



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Publicado no DOE
Em: 19/02/15
Ministério Público de Contas

ORDEM DE SERVIÇO N. 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2013, que institui a Corregedoria do Ministério Público de Contas de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL E OS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130, da Constituição Federal, bem como no art. 150 p. único da Constituição Estadual, que prevê a aplicação dos princípios e normas previstos para o Ministério Público Estadual ao Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto na consulta CNMP n. 0.00.000.000843/2013-39, que reconhece de forma categórica a natureza ministerial das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas, sujeitando-o ao mesmo regime jurídico aplicável ao Ministério Público Estadual, inclusive quanto a sua sujeição ao controle externo exercido por aquele Conselho Superior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, que estabelece a necessidade da previsão de substituto legal para o Corregedor-Geral do Ministério Público, em suas faltas, suspeições e impedimento, criando assim, a figura do Corregedor Substituto;

CONSIDERANDO o disposto na última reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, realizada no dia 04 de fevereiro de 2015, deliberando pela necessidade de implantação do modelo de substituição legal do Corregedor-Geral estabelecido na Lei Complementar n. 15, de 1996, para o Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Artigo 1º.(...)

Parágrafo Único. O Corregedor do Ministério Público de Contas de Alagoas será substituído em suas faltas, afastamentos, férias, suspeições e impedimentos pelo Corregedor Substituto, a ser por ele indicado dentre os membros do Ministério Público de Contas integrantes de lista tríplice enviada pelo Colégio de Procuradores, para um período de dois anos, sendo o ato de nomeação de competência do Procurador-Geral.
(adequação aos ditames da Lei comp. 15/96, art. 17, §1º)

Artigo 4º. (...)



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Parágrafo Único. O Corregedor acumulará suas atribuições com as de sua Procuradoria de Contas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 11 de fevereiro de 2015.

PEDRO BARBOSA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas

ENIO ANDRADE PIMENTA
Corregedor do Ministério Público de Contas
Titular da 3ª Procuradoria de Contas

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas